

**LEI Nº 1.242/2025**

**Aprova e Ratifica o Protocolo Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA, autorizando o ingresso do Município de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica aprovado e ratificado o Protocolo de Intenções que após a ratificação dos municípios se converteu em Contrato de Consórcio Público, o Estatuto Social e seus respectivos anexos do **Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS** e da **Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA**.

**Art. 2º** - Autoriza o ingresso do Município de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede na Avenida São Paulo nº 83, centro no **Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, CNPJ n. 19.493.732/0001-99**.

**Art. 3º** - - Autoriza o ingresso do Município de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede na Avenida São Paulo nº 83, centro na **Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA, CNPJ n. 20.056.560/0001-75**.

**Art. 4º** - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Vargem Bonita ao **CIMINAS** na participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

- I - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- II - Realização e organização de eventos esportivos, com fins sociais;
- III - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- IV - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
- V - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
- VI - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;
- VII - Fornecer, auxiliar e orientar na realização de cursos para treinamentos e capacitação aos servidores municipais;
- VIII - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores

- públicos dos entes consorciados;
- IX - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura; com a realização de serviços, por exemplo, de castração de cães e gatos;
- X - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
- XI - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;
- XII - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;
- XIII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XIV - gestão associada de serviços públicos;
- XV - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos Municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;
- XVI - criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;
- XVII - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XVIII- o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal
- XIX- o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XXI - criação e manutenção do SIR – Serviço de Inspeção Regional, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- XXII- implantação do gerenciamento de frotas intermunicipal, que tem por objetivo controle, economicidade e celeridade nas manutenções dos veículos públicos;
- XXIII - a implantação de sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;
- XXIV – Serviço de inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;
- XXV – assessoria, consultoria e serviços de comunicação e publicidade; podendo realizar contrato visando a divulgação e publicidade dos atos do consórcio;
- XXVI – serviços de recapeamento, em operação tapa-buraco;
- XXVII – central de compras unificada aos Municípios consorciados, visando facilitar a aquisição de equipamento, produtos e serviços, assim como vários outros, por preço acessível;
- XXVIII – consultoria e Assessoria aos Municípios consorciados visando criar condições para implantação da Reurb no âmbito dos entes federativos, podendo o consórcio executar todos os serviços necessários referida regularização fundiária.
- XXIX- Implementação e operação de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a redução de impactos ambientais;

XXX- implantação de aterros sanitários regionais desenvolvidos através de estudos técnicos para atender os municípios consorciados, sendo implementados também em parcerias público privadas;

XXXI - instalação, manutenção e modernização de sistemas de iluminação pública, visando a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

XXXII - realização de obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de ruas e avenidas, garantindo a mobilidade e a segurança no tráfego urbano;

XXXIII- desenvolvimento de projetos e execução de obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana, assegurando a saúde pública e a proteção ambiental;

XXXIV- planejamento e execução de projetos de paisagismo e arborização, promovendo a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade do ar;

XXXV- planejamento e implementação de ações para a organização do trânsito, bem como a operação e melhoria do transporte público, visando a eficiência e a acessibilidade;

XXXVI - planejamento e execução de serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas, mantendo a higiene e a estética urbana;

XXXVII- conservação e revitalização de praças, parques e áreas de lazer, proporcionando espaços adequados para a recreação e o convívio social;

XXXVIII- execução de obras e manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, garantindo a infraestrutura necessária para a prestação de serviços à população;

XXXIX- concessão de serviços públicos de interesse dos consorciados;

XL- realização de parcerias público privadas para atender as necessidades dos consorciados;

XLI- auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;

XLII- auxílio no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados;

§1º. O CIMINAS tem competência para identificar e indicar novos serviços urbanos conforme as necessidades e demandas dos municípios consorciados, podendo alterar tais serviços sem nova autorização legislativa municipal, desde que devidamente aprovada na Assembleia Geral.

§2º As decisões relativas à implementação dos serviços urbanos indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções, garantindo a transparência e a participação de todos os membros do consórcio.

**Art. 5º** - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Vargem Bonita a AMPLA na participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

I - ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios associados, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

a) Nas atividades meios de suas prefeituras: Estudar a administração municipal na região e promover a reforma administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços fazendários e treinamento dos serviços fazendários e treinamento dos servidores municipais; Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua formalização nos municípios associados; Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais; Defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da microrregião; Promover, nos municípios associados, a adoção de estímulos fiscais e outra ordem para a industrialização da microrregião, como aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis; Elaborar um plano administrativo, a partir dos planos trienais municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais visando institucionalizar a continuidade administrativa nos municípios participantes, sobrepondo a temporariedade dos mandatos executivos; Coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado na microrregião.

b) Nas atividades fins de suas prefeituras: Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis; Estudar, propor e executar medidas, visando o incremento da produção agropecuária e industrial; Assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com: educação, saúde pública, assistência social e habitação; serviços urbanos, obras públicas e outros; transportes, comunicações, eletrificação e saneamento básico; turismo e cultura. Incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na microrregião; Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais na microrregião; Estimular a proteção do patrimônio histórico-cultural.

II- Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando: divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência financeira aos municípios; conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios Associados, mediante acordos, convênios ou contratos intermunicipais, para solução de problemas socioeconômicos comuns; reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, notadamente da educação e saúde pública; estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado; elaborar estudos e levantamento sobre os problemas e potencialidades da microrregião que indiquem prioridades para atendimento pelos setores públicos; defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da microrregião.

III - Registrar, para efeitos de lavra em benefício dos municípios associados, jazidas e recursos minerais existentes na região, necessários a execução e manutenção de obras e serviços públicos, em geral, em especial, aqueles destinados ao sistema viário, podendo: Credenciar-se junto aos órgãos governamentais para a atividade; Celebrar termos de acordo com os municípios associados.

**Art. 6º** - As relações jurídicas entre o Município e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis.

**Art. 7º**- As relações jurídicas entre o Município e a Associação serão regidas pela Lei Federal nº.14.341, de 18 de maio de 2022 e demais normas aplicáveis.

**Art. 8º** - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

**Parágrafo Único.** Fica o Município comprometido a reservar e contribuir com a AMPLA conforme o art.42 do Estatuto da AMPLA.

**Art. 9º** - O período de vigência da adesão do Município ao **CIMINAS** será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Parágrafo único.** Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, não necessitarão de autorização legislativa desde que seja aprovado por maioria na Assembleia Geral do Consorcio CIMINAS com a participação comprovado do Chefe do Executivo do Município.

**Art. 10** - O período de vigência da adesão do Município a **AMPLA** será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Parágrafo único.** Quaisquer futuras alterações no Estatuto da Associação, bem como os respectivos aditamentos, não necessitarão de autorização legislativa desde que seja aprovado por maioria na Assembleia Geral do Associação AMPLA com a participação comprovada do Chefe do Executivo do Município.

**Art. 11** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Vargem Bonita nos atos constitutivos do Consórcio e da Associação, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo **CIMINAS**.

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

**Art. 14** - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 15** - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO** e a Lei Orçamentária Anual – **LOA**, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município podendo ser suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 17** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita/MG, 23 de janeiro de 2025.

JOSE GARCIA DE FARIA:03204590631  
631

Assinado de forma digital por JOSE GARCIA DE FARIA:03204590631  
Dados: 2025.01.23 15:56:10 -03'00'

José Garcia de Faria  
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

JUAREZ MACHADO

Assinado de forma digital por JUAREZ MACHADO  
Dados: 2025.01.24 08:04:29 -03'00'